



APOIO À FORMAÇÃO – PROPINAS

A formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores constitui uma das prioridades da gestão, visando assegurar condições e oportunidades de desenvolvimento pessoal e de carreira.

No plano anual de formação serão incluídas diferentes ações, propostas pelos dirigentes e pelos próprios trabalhadores, procurando-se assegurar os financiamentos necessários para satisfazer a generalidade dos pedidos que se considerem adequados para o desempenho das funções que exercem nos Serviços Comuns do P.PORTO.

Tendo em conta este propósito, importa incluir no plano de formação o apoio ao pagamento de propinas, nomeadamente o enquadrado no âmbito do n.º 2 da Deliberação IPP/CG-003/2011, de 9 de maio, pelo que se pretende definir de forma clara e transparente as condições em que os trabalhadores não docentes e não investigadores podem ser apoiados no pagamento de propinas de cursos conducentes de grau e proceder à respetiva integração no plano anual de formação, quer em cursos do P.PORTO quer alargando o âmbito do apoio a cursos de outras instituições.

Assim, determino que os apoios à formação a conceder aos trabalhadores não docentes e não investigadores para pagamento de propinas de ciclos de estudo de Licenciatura e de Mestrado devem obedecer às seguintes condições:

1. Apenas pode ser objeto de apoio a frequência de ciclos de estudo em áreas de conhecimento que sejam consideradas adequadas para o desenvolvimento da carreira e desempenho das funções que o requerente exerce nos Serviços Comuns do P.PORTO.
2. Nos termos do n.º 2 da Deliberação IPP/CG-003/2011, de 9 de maio, os não docentes e não investigadores que frequentem ciclos de estudo de Licenciatura ou de Mestrado lecionados numa das Escolas do P.PORTO receberão um apoio igual a 60% do respetivo valor da propina, o que corresponde a uma redução da mesma em 75%, quando conjugado com o n.º 1 da referida deliberação.
3. Os não docentes e não investigadores que frequentem ciclos de estudo de Licenciatura ou de Mestrado lecionados em instituições de ensino superior públicas ou privadas receberão um apoio igual a 50% do respetivo valor da propina, no montante máximo igual ao valor da

propina mínima estabelecida para o ciclo de estudos de Licenciatura dos cursos do P.PORTO.

4. O apoio à formação referido no presente despacho é atribuído numa base anual.
5. O número máximo de vezes que o apoio à formação pode ser atribuído é igual:
 - a. ao número de anos do ciclo de estudos em questão para os estudantes a tempo integral;
 - b. a 1,6(6) vezes o número de anos do ciclo de estudos em questão para os estudantes a tempo parcial, com arredondamento por defeito.
6. A falta de aprovação a, pelo menos, 60% dos créditos ECTS a que o estudante se inscreveu num ano letivo traduz-se na perda do apoio à formação no ano letivo seguinte.
7. A atribuição do apoio deve ser solicitada aquando da elaboração do plano anual de formação através do preenchimento do respetivo formulário ou em qualquer momento através de requerimento à Presidência.

Instituto Politécnico do Porto, 1 de agosto de 2018

João Rocha

O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO